PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

PORTARIA Nº. 064, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA REGULAMENTAR O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA RESPECTIVA PASTA.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o artigo 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

Considerando, a pandemia ocasionada pela infecção humana do agente nocivo SARS-COV-2 (coronavirus), que por seus protocolos sanitários temos o distanciamento social, que no âmbito da Educação se fez necessário a adoção do REANP (Regime Especial de Atividades Não Presenciais);

Considerando, a natureza do trabalho prestado pelos servidores do Magistério Público Municipal, que no âmbito estadual e municipal estão com as aulas presenciais suspensas a fim de se evitar a propagação do Coronavírus;

Considerando, a falta de amparo jurídico para que os servidores do magistério público municipal possam exercer suas atividades não presenciais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a Secretária Municipal de Educação responsável por regulamentar o REANP (Regime Especial de Atividades Não Presenciais) para os servidores que exercem cargo ou função no magistério público municipal no Município de Santana da Vargem.

Art. 2º. A remuneração dos profissionais da educação submetidos ao REANP será de responsabilidade da Secretária da Pasta, que deverá informar ao setor de

RH do Município sobre eventuais penalidades cometidas pelos servidores sujeitos ao regime especial.

I. Entende-se por penalidade cometida pelos servidores sujeitos ao regime especial, o atraso injustificado do envio das atividades não presenciais ao responsável designado pela Secretaria de Educação.

II. As penalidades descritas no artigo 2º desta portaria, serão no valor correspondente a um dia letivo não trabalhado, para o servidor que de forma injustificada atrasar o envio das atividades não presenciais.

Art.3º. Aos demais servidores públicos municipais, lotados na pasta da educação, que não compõem cargos e funções no magistério público municipal, terão sua carga horária e rotinas de trabalhos definidas pela Secretária Municipal de Educação.

I. As demais rotinas criadas pela Secretaria Municipal de Educação deverão ter a finalidade, de garantir o bom funcionamento da estrutura administrativa e manutenção das atividades e dos prédios públicos de sua responsabilidade.

Art.4º. Findado o caráter provisório do REANP, a Secretária de Educação, poderá por meio de resolução ou instrumento congênere, desde que, formal e devidamente fundamentado, garantindo a publicidade a seus servidores, retornar as atividades sem a necessidade de uma nova portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, manterá seus efeitos enquanto for necessária a utilização do REANP.

Santana da Vargem - MG, 15 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL